

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****EMENDA Nº**

05 / 2001

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 1616/99	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Dep. Leo Alcântara	PSDP	CE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao §1º do artigo 9º:

“Art. 9º.....

I-

II-

III-

§1º Os prazos serão fixados pelo poder outorgante, com base na melhor informação técnica disponível, em função da natureza e do porte do empreendimento, ponderado o período de retorno do investimento.”

JUSTIFICATIVA

Deixar expresso na lei a obrigação de o poder público motivar as suas decisões; ou seja as razões de fato e de direito que determinaram a realização do ato administrativo, evitando assim o arbítrio, não condizente com o Estado Democrático de Direito, no qual a administração tem a sua atividade limitada pela lei.

PARLAMENTAR

13 / 03 / 2001	_____
DATA	_____